

Proc. 3 611/44

1945

(CJT-237-45)
HRM/NA

Não devem ser conhecidos recursos extraordinários interpostos sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Francisco Garnier e a firma Paulo Salton & Irmãos, com fundamento no art. 896, letra a, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõem simultaneamente recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, proferida no processo em que contendem ambos os recorrentes, respectivamente na qualidade de empregado e empregador:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está caracterizada em nenhum dos recursos apresentados a divergência na aplicação de norma jurídica, com que os interessados pretenderam fundamentar sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento dos presentes recursos, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Rômulo Cardim	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 8 / 5 / 45.